



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5247 /2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 27 DE NOVEMBRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Torna-se obrigatória à divulgação nas unidades do Sistema Municipal de Saúde e Rede Conveniada, dos direitos e garantias do paciente no âmbito do município de Olinda.

Parágrafo Único – A divulgação será revestida de total publicidade, afixando-se em cada unidade do Sistema Municipal de Saúde e Rede Conveniada, os direitos e garantias do paciente.

Art. 2º Os direitos do paciente a que se refere esta Lei são todos aqueles enumerados e definidos pelos Conselhos Regionais competentes dos profissionais da Rede de Saúde e Entidades Públicas de defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





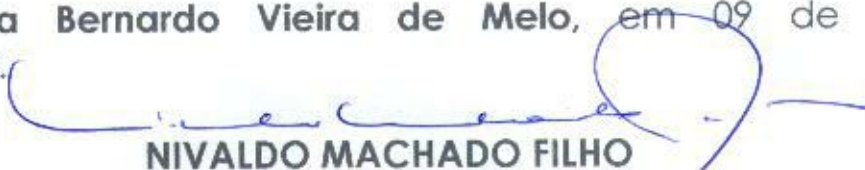


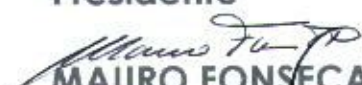
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

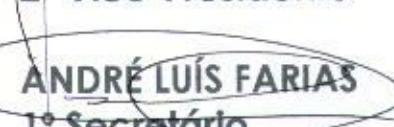
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de
novembro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS FARIAS
1º Secretário

EUCLIDES FILHO
2º Secretário

